

CONTRATO Nº 019/2025				
ADM/E-Protocolo:	25/2025- 24.108.673-9			
Modalidade:	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025			
Contratada:	Ideasense Educacional LTDA CNPJ/MF nº 49.997.259/0001-48			
Objeto:	Contratação de empresa especializada para implementação de programa estruturado de desenvolvimento de competências de liderança e autogestão, voltado para colaboradores da Invest Paraná.			
Valor global:	R\$ 49.500,00			
Vigência:	Início:	29/07/25	Término:	29/01/26

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, sala 21, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80420-063, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **José Eduardo Bekin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33.

CONTRATADA: IDEASENSE EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.997.259/0001-48, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 17º andar, CEP 80.010-010, neste ato representado pelo seu representante legal, Edgar Muniz de Barros Moreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.069-506-91.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada para implementação de programa estruturado de desenvolvimento de competências de liderança e autogestão, voltado para colaboradores da Invest Paraná, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, documentos inseridos no Protocolo nº 24.108.673-9, e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 22/2025 e objeto do protocolo n.º 24.108.673-9, tendo por fundamento legal o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços (unitários e global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2. O valor total do contrato é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, e quinhentos reais).

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 11/06/25.

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado antes do fim de cada período de doze meses, contado da data indicada no item anterior.

4.4. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Sr. José Eduardo Bekin, CPF 099.429.538-33, e pela fiscalização à colaboradora Flávia Teixeira de Carvalho, CPF/MF nº 017.310.959-45, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2. O responsável pela fiscalização do contrato realizará o recebimento dos serviços, no prazo de 10 dias úteis após a conclusão da execução e recebimento da nota fiscal, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência.

6.3. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do objeto no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

6.5. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.6. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a **Invest Paraná** e o Governo do Estado do Paraná.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. O prazo estabelecido no item 8.1. poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, a seguir especificada:

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 3 de 11

Titular: Ideasense Educacional LTDA
CNPJ: 49.997.259/0001-48
Instituição Financeira: Banco C6 S/A
Agência: 0001
Conta Corrente: 25775044-4

9.3 O pagamento será feito de modo proporcional ao cronograma de execução, nos seguintes percentuais, segundo o item 13 do Termo de Referência:

ETAPAS	PERCENTUAL	VALOR
Etapa 1 – Mês 1	30%	R\$ 14.850,00
Etapa 2 – Mês 2	20%	R\$ 9.900,00
Etapa 3- Mês 3	20%	R\$ 9.900,00
Etapa 4- Mês 4	10%	R\$ 4.950,00
Etapa 5 – Mês 5	10%	R\$ 4.950,00
Etapa 6 – Mês 6	10%	R\$ 4.950,00

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.5 O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à CONTRATADA e não adimplida voluntariamente, fica o CONTRATANTE autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato;

10.2. A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do **CONTRATANTE**, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.2.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do **CONTRATANTE** quanto à necessidade de acatar as normas internas da **Invest Paraná**;

10.2.8. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

10.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato;

10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

10.3.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

10.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela **Invest Paraná**, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a **CONTRATANTE** reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a **CONTRATADA**.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela **Invest Paraná**, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a **CONTRATANTE**, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

11.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a **Invest Paraná**, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da **Invest Paraná**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **Invest Paraná**; ou

12.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou

compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**;

12.4. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da **Invest Paraná**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da **CONTRATADA**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada

aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3. Os dados tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a **CONTRATADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

15.6. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pelo **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. A **CONTRATADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais da **CONTRATADA**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de

armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.14. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que a subcontratada ficará sujeito aos mesmos limites impostos à **CONTRATADA**;

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

16.1. As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

16.2. As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, por escrito.

16.3. As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

16.4. Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

- a) Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;
- b) Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

16.5. Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontrem no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais leis estaduais ou federais aplicáveis e que não lhes sejam conflitantes.

17.2. O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

17.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 22 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **EDGAR MUNIZ DE BARROS MOREIRA**
Data: 24/07/2025 19:14:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente Invest Paraná

Edgar Muniz de Barros Moreira
CPF/MF sob o nº 521.069-506-91
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Alceu Albino von der Osten Neto
CPF 050.244.319-79

Cláudio José Moreira Pinto
CPF 037.665.329-95

Visto Procurador Jurídico
Luciano Bernart

Documento: **18_Contratoassinadoldeasense.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 28/07/2025 16:06 Local: INVEST PARANA/DAF, **Claudio Jose Moreira Pinto (XXX.665.329-XX)** em 28/07/2025 16:42 Local: INVEST PARANA/DAF, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 28/07/2025 17:33 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 28/07/2025 17:20 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **24.108.673-9** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 28/07/2025 15:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
96448ec59af620691b7a27bbface2152.



Empresas Públicas

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Recebimento de Retificação de Licença de Operação

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a 2ª Retificação da Licença de Operação nº 1173/2013 (1ª Renovação), com validade de 10 anos a partir da primeira emissão em 18/12/2018, referente às operações dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina.

99955/2025

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
RESULTADO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O TECPAR, torna público o resultado do Edital acima referenciado, o qual tem por objeto o “Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para execução de serviços de avaliação da conformidade nos programas de certificação do Tecpar Cert e auditorias internas do SGI”. A) **Sistemas de Gestão da Qualidade (ABNT NBR ISO 9001) - Auditoria** – Declarar habilitados: Carlos Valente Kantz 87754304791, Idevan Pereira de Vasconcelos, Carlos Benetti Apoio em Gestão Empresarial Ltda, Nelson Giacomini 27961303804, Erico Lima, Andreia Ferreira dos Santos Soluções Ltda, Araujo e Fistarol Ltda, 52.985.847 Andreia Bassedone Dressler, Elisane do Rocio Affornali, Luiz Carlos Bortolini, Gilmar Serafim, T A do Nascimento Engenharia e Consultoria, Qualiserdi Treinamento e Desenvolvimento Empresarial Ltda, ISO-BCSG Treinamentos Empresariais Ltda, Thaise Daliane Ferreira, Elisângela Fernandes Fidencio 03418761941, Consig Gestão Empresarial Ltda, Yntegrare Treinamentos Ltda; B) **Sistemas de Gestão Ambiental (ABNT NBR ISO 14001) - Auditoria** – Declarar habilitados: Carlos Benetti Apoio em Gestão Empresarial Ltda, Araujo e Fistarol Ltda, Luiz Carlos Bortolini, Qualiserdi Treinamento e Desenvolvimento Empresarial Ltda, ISO-BCSG Treinamentos Empresariais Ltda, Thaise Daliane Ferreira, Elisângela Fernandes Fidencio 03418761941, Consig Gestão Empresarial Ltda, Yntegrare Treinamentos Ltda; C) **Sistemas de Gestão em Saúde e Segurança Ocupacional (ABNT NBR ISO 45001) - Auditoria** – Declarar habilitados: Carlos Benetti Apoio em Gestão Empresarial Ltda, Luiz Carlos Bortolini, Qualiserdi Treinamento e Desenvolvimento Empresarial Ltda, ISO-BCSG Treinamentos Empresariais Ltda, Elisângela Fernandes Fidencio 03418761941, Consig Gestão Empresarial Ltda, Yntegrare Treinamentos Ltda; D) **Sistemas de Gestão da Segurança Viária (ABNT NBR ISO 39001) - Auditoria** – Declarar habilitados: Carlos Benetti Apoio em Gestão Empresarial Ltda, Luiz Carlos Bortolini, Qualiserdi Treinamento e Desenvolvimento Empresarial Ltda, Elisângela Fernandes Fidencio 03418761941, Consig Gestão Empresarial Ltda; declarar inabilitada: Araujo e Fistarol Ltda; E) **Sistemas de Gestão de Ativos (ABNT NBR ISO 55001) - Auditoria** – Declarar habilitados: Carlos Benetti Apoio em Gestão Empresarial Ltda, Luiz Carlos Bortolini, Qualiserdi Treinamento e Desenvolvimento Empresarial Ltda, Elisângela Fernandes Fidencio 03418761941; F) **Sistema de Avaliação de Segurança, Saúde, Meio ambiente e Qualidade da Associação Brasileira de Indústria Química (SASSMAQ-ABIQUIM) - Auditoria** – Declarar habilitados: Luiz Carlos Bortolini, Qualiserdi Treinamento e Desenvolvimento Empresarial Ltda; G) **Certificação LIFE - Auditoria** – Declarar habilitadas: Elisângela Fernandes Fidencio 03418761941, 59.001.822 Ana Carolina Crispim Araujo, Érica Moreira Pereira; H) **Produtos Elétricos - Auditoria** – Declarar habilitados: Carlos Valente Kantz 87754304791, Gilmar Serafim, Elisângela Fernandes Fidencio 03418761941; I) **Sistemas Orgânicos de Produção e Processamento (Vegetal e Animal) - Inspeção** – Declarar habilitados: 55.441.394 Douglas Eduardo Dizula, Gabriel Machado da Ponte, Mônica de Araújo Oliveira de Lima, 59.001.822 Ana Carolina Crispim Araujo; J) **Alimentos Paraná - Auditoria** – Declarar habilitados: Idevan Pereira de Vasconcelos, Andreia Ferreira dos Santos Soluções Ltda, Araujo e Fistarol Ltda, ISO-BCSG Treinamentos Empresariais Ltda, Gabriel Machado da Ponte, Elisângela Fernandes Fidencio 03418761941; K) **Qualidade no Turismo - Paraná - Auditoria** – Declarar habilitados: Idevan Pereira de Vasconcelos, Andreia Ferreira dos Santos Soluções Ltda, Araujo e Fistarol Ltda, ISO-BCSG Treinamentos Empresariais Ltda, Gabriel Machado da Ponte, Elisângela Fernandes Fidencio 03418761941; L) **Avaliação de Empresas de Desmontagem de Veículos Automotores - Resolução CONTRAN 611/2016 - Auditoria** – Declarar habilitados: Idevan Pereira de Vasconcelos, Araujo e Fistarol Ltda, 55.441.394 Douglas Eduardo Dizula, Gabriel Machado da Ponte, Elisângela Fernandes Fidencio 03418761941, Mônica de Araújo Oliveira de Lima, 59.001.822 Ana Carolina Crispim Araujo; M) **Verificação e Validação de Inventários e/ou Projetos de Gases de Efeito Estufa - Visita Técnica em Campo Inventariado** – Declarar habilitadas: FlorestaIntegrada Ltda, 59.001.822 Ana Carolina Crispim Araujo, Érica Moreira Pereira; N) **Acreditação da Associação Brasileira de Hospitais Veterinários - ABHV - Auditoria** – Declarar habilitadas: Thaise Daliane Ferreira, Elisângela Fernandes Fidencio 03418761941, Érica Moreira Pereira; O) **Avaliação da Conformidade de Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão e Produtos** – Declarar

habilitada: Elisângela Fernandes Fidencio 03418761941; P1) **Sistemas de Gestão da Qualidade (ABNT NBR ISO 9001) - Revisão/Análise Técnica de Processos** – Declarar habilitada: Cristiane Araujo Loureiro; P2) **Sistemas de Gestão Ambiental (ABNT NBR ISO 14001) - Revisão/Análise Técnica de Processos** – Declarar habilitada: Cristiane Araujo Loureiro; P3) **Sistemas de Gestão em Saúde e Segurança Ocupacional (ABNT NBR ISO 45001) - Revisão/Análise Técnica de Processos** – Declarar habilitada: Cristiane Araujo Loureiro; P4) **Sistemas de Gestão da Segurança Viária (ABNT NBR ISO 39001) - Revisão/Análise Técnica de Processos** – Declarar habilitada: Cristiane Araujo Loureiro; P9) **Verificação e Validação de Inventários e/ou Projetos de Gases de Efeito Estufa - Revisão de Processos** – Declarar habilitada: Thaise Daliane Ferreira; Q) **Sistemas de Gestão para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração (ABNT NBR ISO/IEC 17025)** – Declarar habilitada: Thaise Daliane Ferreira.
Melhores informações no site www.tecparcert.com.br
Curitiba, 25 de julho de 2025. Comissão de Credenciamento

100418/2025

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, torna pública a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico acima referenciado, o qual tem por objeto a “Contratação de empresa seguradora para cobertura de seguro de vida em grupo para os funcionários do Tecpar. Empresa: Allseg Seguradora S/A. Item 01 - R\$ 25,34 - referente ao prêmio mensal pago pelo Tecpar por vida/funcionário segurado. UASG: 932970. Edital no sistema nº 90041/2025. Melhores informações através dos sites www.gov.br/compras/pt-br e www.gov.br/pncp. Curitiba, 29 de julho de 2025.
Diretor- Presidente e Diretor de Administração de Finanças

100694/2025

Serviço Social Autônomo

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 019/2021

PROCESSO nº: ADM 021/2025 e-protocolo: 24.072.567-3
CONTRATO: nº 019/2021
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: All Services LTDA
CNPJ: 41.837.904/0001-53
OBJETO: Serviços Continuados de copa, limpeza e conservação.
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor-Presidente, em 28/07/2025.

100267/2025

INVEST PARANÁ

CONTRATO Nº 019/2025

PROCESSO nº: ADM 25/25, e-protocolo: 24.108.673-9
CONTRATO: nº 019/2025
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: Ideasense Educacional LTDA
CNPJ: 49.997.259/0001-48
VIGÊNCIA: 29/07/25 a 29/01/26.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implementação de programa estruturado de desenvolvimento de competências de liderança e autogestão, voltado para colaboradores da Invest Paraná.
VALOR: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, e quinhentos reais).
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor-Presidente, em 28/07/25.

100430/2025

PALCO PARANÁ

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PROTOCOLO: 24.350.204-7
PROCESSO GERAL: 66/2025
MODALIDADE: Contratação por Dispensa nº 16/2025.
OBJETO: Compra de suprimentos de escritório, em atendimento às necessidades básicas dos funcionários do PalcoParaná, para execução de tarefas administrativas que demandam o uso de materiais.
FUNDAMENTO: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 160, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.